



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 005/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **Gente Seguradora S/A** que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para veículo demarca FIAT, modelo IVECO TECTOR 9-190, cor BRANCA, ano/modelo 2021/2022, com placa RAX1D27e veículo de marca FIAT, modelo IVECO TECTOR 170E28, CAMINHÃO DE CARGA, cor BRANCA, ano/modelo 2022/2023, com placa RRW4D17, pertencentes à frota oficial desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 hora.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 90.180.605/0001-02 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-060, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Wais**, brasileiro, portador do RG 7009036166 SSP/RS e CPF 632.005.380-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o parecer jurídico nº 32/SGPG-C/PGE/2023, com fulcro no Art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEPLAG-PRO-2022/01109**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1 de 14



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/04/2023 às 10:12:09.
Documento Nº: 8337827-2083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8337827-2083>

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 20/04/2023 15:19:03 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 35CA-8D4C-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/35CA-8D4C-0200>



SEPLAGD1C202309423A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para veículo demarca FIAT, modelo IVECO TECTOR 9-190, cor BRANCA, ano/modelo 2021/2022, com placa RAX1D27e veículo de marca FIAT, modelo IVECO TECTOR 170E28, CAMINHÃO DE CARGA, cor BRANCA, ano/modelo 2022/2023, com placa RRW4D17, pertencentes à frota oficial desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 hora.
- 1.1. Vincula-se a este contrato o termo de referência nº 004/2023/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Especificações do objeto

2.1.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

VEÍCULO/ MODELO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	COR	ANO	COMBU STÍVEL	VALOR UNITÁRIO
FIAT IVECO TECTOR 9- 190 COD.SIAG 1104660	RAX- 1D27	012810468 90	93ZA08 5DZN89 45204	BRANCA	2021/ 2022	DIESEL	R\$ 2.322,75
FIAT IVECO TECTOR 170E28 COD.SIAG 1104368	RRW4 D17	013335577 68	93ZA1P MHOP89 52472	BRANCA	2022/ 2023	DIESEL	R\$ 3.879,83

2.2. Valor do objeto

2.2.1. Para efeitos gerais, o valor total deste instrumento contratual é de R\$ 6.202,58 (seis mil duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

2 de 14



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/04/2023 às 10:12:09.
Documento Nº: 8337827-2083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8337827-2083>

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 20/04/2023 às 15:19:05 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 35CA-8D4C-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/35CA-8D4C-0200>



SEPLAGD1C202309423A

SIGA



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo da vigência Contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato;
- 4.2.** A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § 1º do art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho;

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão

3 de 14

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 20/04/2023 15:19:03 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 35CA-8D4C-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/35CA-8D4C-0200>



SEPLAGD1C202309423A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ n.º 03.507.415/0004-97, Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá – MT.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que seja mais vantajoso para Administração, conforme resolução do Condes nº 005/2021, observados os valores de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA
11101	2006	15000000	30.90.39	084

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 02 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no

4 de 14

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 20/04/2023 15:19:03 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 35CA-8D4C-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteSeguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/35CA-8D4C-0200>



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
25/04/2023 às 10:12:09.
Documento Nº: 8337827-2083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8337827-2083>



SEPLAGD1C202309423A





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

7.11. A CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pela CONTRATANTE, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo qualquer um dos automóveis, de propriedade da CONTRATANTE, sobre os quais recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias ora pactuadas devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato.

Parágrafo único. Os danos a serem acobertados, no caso da ocorrência de acidente, além das avarias sofridas no automóvel, englobam também os danos pessoais experimentados pelos passageiros presentes e conduzidos no veículo no momento do acidente, despesas estas que correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.11.1. A CONTRATADA disponibilizará, no caso da ocorrência de sinistro ou infortúnio envolvendo qualquer um dos automóveis objeto deste contrato, carro reserva, quando qualquer um dos veículos da CONTRATANTE se impossibilitar à locomoção em condições seguras ou lhe tenha sido subtraído um dos automóveis.

7.11.2. Pelo presente contrato, a CONTRATANTE terá direito a assistência técnica 24 horas, a ser custeada pela CONTRATADA, correlativamente aos veículos acobertados por este Contrato.

7.11.3. A CONTRATADA está obrigada a assegurar todos os serviços dispostos neste contrato e na apólice de maneira segura e eficaz, uma vez que a assinatura deste Instrumento tem como condição precípua a vinculação à apólice.

5 de 14

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 20/04/2023 15:19:03 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 35CA-8D4C-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/35CA-8D4C-0200>



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
25/04/2023 às 10:12:09.
Documento Nº: 8337827-2083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8337827-2083>



SEPLAGD1C202309423A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.11.4.** Entregar na assinatura do presente contrato os cartões de identificação dos veículos junto à Seguradora.
- 7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 7.13.** Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;
- 7.14.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.15.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 7.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- 7.17.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.21.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).
- 7.22.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

6 de 14

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 20/04/2023 15:19:03 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 35CA-8D4C-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/35CA-8D4C-0200>



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
25/04/2023 às 10:12:09.
Documento Nº: 8337827-2083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8337827-2083>



SEPLAGD1C202309423A

SIGA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurar que o treinamento Operacional seja operado da melhor forma para os servidores designados pela administração;
- 8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua

7 de 14

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 20/04/2023 15:19:03 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 35CA-8D4C-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/35CA-8D4C-0200>



SEPLAGD1C202309423A



culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Tomar o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros;

8.16. Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios).

8.17. No caso da ocorrência de acidente, a CONTRATANTE deve dar imediato aviso à CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos. Deve também, fornecer detalhamento por escrito dos prejuízos sofridos no caso de roubo ou perda total.

8.18. Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano;

8.19. A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste Contrato tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;
- b) Alteração em qualquer um dos veículos, local de permanência ou de características de uso dos mesmos;
- c) Qualquer alteração do Contrato que seja de interesse da CONTRATANTE só poderá ser feita com a concordância expressa e inequívoca da CONTRATADA.

8.20. A CONTRATANTE tem o dever de fazer o pagamento da cota do prêmio do seguro mesmo que tenha ocorrido o sinistro do (s) veículo (s) segurado (s).

8.21. Atender ao presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como da apólice de seguro, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação da Contratante e deverão ser realizados com a observância das regras contidas neste contrato e na Apólice que é parte integrante deste instrumento.

9.3. Em caso de sinistro, os serviços segurados serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

9.4. Os serviços serão entregues em parcela única mediante apólice de seguro.





9.5. Local de Entrega/Realização do bem e/ou serviço: Endereço: Rua C, s/n, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970, Cuiabá – MT.

Setor: Coordenadoria de Patrimônio e Serviços

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso-SEPLAG.

9.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

9.7. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 cinco dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

10.1. Da cobertura do seguro

10.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.
- b) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

9 de 14





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Granizo.
- 10.1.2.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais): Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- 10.1.3.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) Chaveiro.
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- 10.2. Da entrega da apólice**
- 10.2.1.** A contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Coordenadoria de Patrimônio e Serviços Secretaria de Estado de Planejamento Rua: Júlio Domingos de Campos-Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá - MT CEP: 78.049-903, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis.
- 10.2.2.** Após a entrega da Apólice, o licitante deverá apresentar a Coordenadoria de Patrimônio e Serviços, Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 02 (duas) vias, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.
- 10.3. Dos limites máximos de indenização**
- 10.3.1.** Casco- Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE.
- 10.3.2.** Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais):
- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
 - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- 10.3.3.** Acidente por passageiro (APP)
- Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (Dez mil reais)
 - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (Dez mil reais)
 - Valor para indenização despesas médico-hospitalares: 10.000,00 (Dez mil reais)
- 10.3.4.** Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro

10 de 14

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 20/04/2023 15:19:03 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 35CA-8D4C-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/35CA-8D4C-0200>



SEPLAGD1C202309423A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/04/2023 às 10:12:09.
Documento Nº: 8337827-2083 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8337827-2083>

SIGA



- Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos Arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa;

11.2. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, no caso de irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Contratação por infração de qualquer outra cláusula deste instrumento, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3 A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo ainda a Administração, fazer a cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.





11.7. No caso de aplicação de penalidades, o órgão responsável pelo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, deverá ser formalmente informado, para que tome as providências cabíveis.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. Ficam designados os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para exercer a função de Fiscal de Contrato:

- **FISCAL TITULAR:** Rubens Mauro Ribeiro – Matrícula: 50513 – CPA 603.917.901-53;
- **FISCAL SUBSTITUTO:** Carlos Henrique Santos da Silva - Matrícula 291182 – CPF: 022.107.991-20.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.





14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

15.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

15.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, de de 2023.

Marcelo Wais
Representante Legal
CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 20/04/2023 15:19:03 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 35CA-8D4C-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/35CA-8D4C-0200>

14 de 14



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
25/04/2023 às 10:12:09.
Documento Nº: 8337827-2083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8337827-2083>



SIGA